



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-002

Recife, 07 agosto de 2026.

Ofício nº 110/2026 – GC-SEPLAG-002

Ref. Resposta à Impugnação ao Instrumento Convocatório.
Processo Licitatório nº 020/2026. Pregão Eletrônico nº
020/2026.

Trata-se de Impugnação apresentada pela interessada **WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA.**, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares – 12 (doze) lotes e 12 (doze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

Cumpre consignar que a sessão pública do certame está designada para o dia **11/08/2026**, a impugnação em apreço foi enviada ao GC-SEPLAG-002 em 06/08/2026, tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DO PREGOEIRO

A presente impugnação insurge-se contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026, sob o argumento de irregularidade na solicitação dos documentos técnicos referentes a fabricação e comprovação de regularidade com os métodos de fabricação.

A impugnante sustenta que a Administração Pública tem a obrigação legal de exigir o cumprimento das normas da ABNT, principalmente das NBR 15.052, NBR 12.984/2009 e NBR 14.873/2022, nas quais estão estabelecidos os requisitos de segurança e eficácia especificamente para equipamentos hospitalares e que contém as exigências que precisam ser seguidas pelos fabricantes/revendedores para garantir a segurança dos usuários e a capacidade do material.

Acrescenta que em relação ao item 01 do Termo de Referência, MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, DESCARTÁVEL, é fundamental que o descritivo mencione a norma aplicável de forma clara e atualizada.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-002

Segue afirmando que é fundamental a apresentação dos laudos de Cito toxicidade, Sensibilização e Irritação ou Reatividade Intracutânea, Teste de Eficiência de Filtração Viral (VFE), laudo de comprovação de isenção de látex, laudo de verificação da presença de amido, laudo de avaliação de efeito citopático (matéria-prima) e laudo de biodegradabilidade da embalagem.

A impugnante ainda questiona os preços, afirmando que são incompatíveis com os custos reais de fabricação, desafiam a lógica econômica e inviabilizam o fornecimento de produto que atendam às especificações técnicas exigidas. Destaca que a manutenção de valor tão distante da realidade de mercado pode comprometer a qualidade do item adquirido, além de restringir a competitividade, afastando fornecedores idôneos.

Nesse contexto, requer, para o item 01, que sejam incluídas as exigências previstas nas normas ABNT NBR 15052/2021, NÍVEL 03, ABNT NBR ISO 10.993/2018, ABNT NBR 12.984/2009, ABNT NBR 14873/2022 (BFE), ABNT NBR 13350:2025, ABNT NBR ISO 10993-5, bem como apresentação de laudo de biodegradabilidade da embalagem, laudo de isenção de látex e laudo de Eficiência Filtração Viral (VFE). Solicita, ainda, a reanálise dos valores estimados no edital, visando evitar a possibilidade de fracasso no pregão ou a aquisição de produtos que não atendam às especificações exigidas.

Por se tratar o questionamento de natureza técnica, este Pregoeiro submeteu a matéria à análise da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, órgão demandante. Em resposta, foi exarada a PARECER TÉCNICO Nº 096/2026, cujos trechos reproduzimos a seguir:

Conforme estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência, o licitante deverá comprovar a regularidade do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação do respectivo registro, notificação, cadastramento, isenção ou outra comprovação prevista na legislação sanitária aplicável.

Ressalta-se que a ANVISA é o órgão responsável pela regulação, controle e fiscalização dos dispositivos médicos comercializados no País. Para os dispositivos médicos sujeitos à certificação compulsória, a regularização sanitária requer a apresentação de Certificado de Conformidade emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), conforme a RDC nº 751/2022 e demais normas aplicáveis, atestando que o produto atende aos requisitos técnicos pertinentes de segurança, qualidade e desempenho.

Dessa forma, a exigência de comprovação da regularização sanitária perante a ANVISA constante do Termo de Referência já assegura que o produto ofertado atenda aos requisitos técnicos e



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-002

regulatórios aplicáveis, não sendo necessária a inclusão, no edital, da relação individualizada de normas técnicas e laudos requeridos pela impugnante.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pela manutenção das exigências constantes do Termo de Referência.

II. DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeiro, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, manifesto pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, **no mérito, NEGAR PROVIMENTO.**

Assim, restam mantidos todos os termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

Kessia Regina Francisco do Nascimento
Agente de contratação em exercício - GC-SEPLAG-002